



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2021/PROEST

Estabelece critérios, orientações e procedimentos acerca da migração de auxílios da Assistência Estudantil da Universidade Federal de Sergipe.

A PRÓ-REITORA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a portaria nº 520, de 24 de março de 2017, que autoriza a migração de auxílios vinculados à assistência estudantil com mesma finalidade e similar impacto financeiro;

CONSIDERANDO as alterações inseridas no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas, regimentos da UFS, especialmente Resoluções nº 04/2018/CONSU e 20/2019/CONSU e Ofício circular nº16/2019/CGRE/DIPPES/SESU-MEC;

CONSIDERANDO os demais dispositivos legais vigentes que regulamentam a política de assistência estudantil na Universidade Federal de Sergipe – UFS;

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer, nos termos desta Instrução Normativa, os critérios, orientações e procedimentos para operacionalizar as alterações sobre migração de auxílios, administrados pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis — PROEST, através da Coordenação de Assistência e Integração do Estudante - CODAE e das unidades responsáveis pela Assistência Estudantil dos *campi* da UFS.

Art. 2 Revoga-se a Instrução Normativa 01/2018/PROEST.

Art. 3 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, 04 de março de 2021.

Profª Dra. Glaucia Barretto Gonçalves
Pró-reitora de Assuntos Estudantis

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2021/PROEST

ANEXO I CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º É considerado migração o processo pelo qual o estudante, com vínculo ativo em auxílios de Assistência Estudantil, solicita alteração entre auxílios de naturezas similares ou em casos de troca de curso, solicitando permanência dos auxílios para a nova matrícula.

Art. 2º As orientações, critérios e procedimentos adotados nesta normativa têm por objetivo adequar a necessidade do discente à migração, desde que o auxílio permutado possua a mesma finalidade e/ou similar impacto financeiro.

Art. 3º Em casos de migração por alteração de vínculo no mesmo campus (mudança de matrícula), o discente deve ser submetido à avaliação conforme as regras desta normativa. Entretanto, as migrações oriundas de mudança do vínculo do curso de graduação entre os *campi*, devem ser submetidas a edital de processo seletivo do campus pretendido.

Parágrafo único. Após a migração entre auxílios não será necessária a participação do discente em edital, salvo situações onde o discente não tenha direito ao recebimento do auxílio em um próximo vínculo.

Art. 4º Compete à CODAE/PROEST, através da Divisão de Programas de Assistência e Integração (DIPAI) e unidades afins dos Campi da UFS, a operacionalização da migração entre auxílios.

Parágrafo único. O processo de migração não se dá de forma automática, devendo o estudante entrar com processo para análise quanto a sua permanência nos auxílios de assistência estudantil.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO

SEÇÃO I Dos Critérios de Concessão

Art. 5º Para solicitar a migração entre auxílios, o discente deverá:

- I - Estar regularmente matriculado em curso de graduação na modalidade presencial da Universidade Federal de Sergipe;
- II - Ter sido selecionado através de edital público;
- III - Manter comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- IV - Estar adimplente junto à PROEST ou a qualquer órgão público referente à devolução de recursos públicos indevidamente recebidos;
- V - Manter histórico multidisciplinar (psicossocial e acadêmico) de permanência nos auxílios, sem registro de infração das normas reguladoras.

§ 1º Períodos de trancamento, dispensa de matrícula e mobilidade acadêmica não serão contabilizados para a regra padrão.

§ 2º Alunos formados (com graduação em nível superior) não terão direito à percepção de auxílios, caso tenham sido contemplados na primeira graduação. Caso não tenham recebido, estarão submetidos à regra do tempo padrão.

§ 3º O tempo de permanência em auxílio ou programa, após a migração, será baseado no cálculo de duração do curso da primeira matrícula, deduzindo o tempo usufruído.

§ 4º Alunos que estejam em segunda matrícula, com graduação anterior incompleta, o prazo a ser considerado para permanência em auxílio será contado a partir do tempo padrão do primeiro vínculo.

§ 5º Alunos que foram contemplados com auxílios durante a primeira ou segunda matrícula não terão direito ao recebimento em caso de terceiro vínculo.

SEÇÃO II Das migrações

Art. 6º Serão permitidas as seguintes migrações entre auxílios:

- I. Programa Residência Universitária e Auxílio Moradia;
- II. Auxílio Apoio Inclusão e Auxílio Apoio Pedagógico;
- III-Auxílio Manutenção Acadêmica e Auxílio Transporte;
- IV-Auxílio Moradia e Auxílio Alimentação.

§ 1º Será permitida a migração nos casos em que o discente transfere de curso no mesmo campus, desde que solicitado por meio de processo e atenda aos requisitos estabelecidos nas normativas que regulamentam a assistência estudantil na UFS.

§ 2º A critério da equipe responsável pela avaliação, considerando o interesse do aluno, a disponibilidade de vagas e de recursos financeiros, poderá ser realizada a migração entre auxílios de valores diferentes, nos casos em que a solicitação de migração ocorra de um auxílio de valor maior para um menor.

SEÇÃO III Do Requerimento

Art. 7º Para solicitar a migração, o discente deverá abrir processo no Serviço de Movimentação de Processo - SEMOP do Campus em que se encontra matriculado, anexando o requerimento de migração, conforme ANEXO II desta Normativa.

§ 1º O processo deverá ser destinado à unidade responsável pela assistência estudantil do Campus no qual o estudante está matriculado.

§ 2º No caso de mudança de curso, o estudante deverá solicitar, previamente à transição de matrícula, a permanência nos auxílios a fim de evitar prejuízo no recebimento do recurso financeiro.

§ 3º A equipe de Assistência Estudantil não se responsabiliza pelo atraso provocado pelo estudante na solicitação do processo de migração, o que poderá implicar em atrasos no recebimento dos auxílios.

SEÇÃO IV Do Processo de Análise

Art. 8º Compete à equipe/comissão interdisciplinar da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil - PROEST e das unidades responsáveis pela gestão da assistência estudantil de cada campus, considerando as atribuições privativas de cada profissional, realizar a análise do pedido de migração.

Art.9º A análise dos processos ocorre em reuniões das equipes/comissões interdisciplinares, de acordo com metodologias de cada campus.

§ 1º Ao discente é sugerido buscar, de forma prévia, a equipe/comissão interdisciplinar que acompanha seu curso/residência; visando, assim, obter análise da viabilidade da migração dos auxílios (seja por mudança de auxílios ou de curso).

§ 2º A solicitação da migração não garante continuidade de vínculo nos auxílios de assistência estudantil, devendo o estudante aguardar o resultado do processo de análise pela equipe multiprofissional.

§ 3º Terá prioridade na migração entre auxílios o discente que apresentar maior vulnerabilidade socioeconômica e psicossocial.

Art.10 O discente será notificado através do SIGAA e terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinatura dos termos necessários à validação do processo de migração. Após despacho de procedência da solicitação, cadastrado no processo administrativo, o estudante deverá acompanhar o *status* de disponibilização do termo no SIGAA. A não assinatura do termo de compromisso, nos prazos estabelecidos, implica perda do direito ao acesso aos auxílios.

Art.11 Cabe à Central de Gestão de Auxílios e Bolsas/PROEST a homologação e inclusão do(s) auxílio(s) migrado(s) na folha de pagamento.

SEÇÃO V Das disposições finais

Art. 12 Em caso de o estudante ser considerado não apto, de acordo com as regras acadêmicas para inserção em auxílios de assistência estudantil, a equipe/comissão interdisciplinar, em caráter excepcional, poderá autorizar a migração dos auxílios, desde que haja autorização da CODAE.

§ 1º O discente deverá entrar com processo, solicitando a possibilidade de ser selecionado para receber os auxílios.

§ 2º A solicitação será analisada pela equipe técnica ou comissão, tomando por base parecer socioeconômico do Serviço Social.

§ 3º Se o parecer da equipe/comissão interdisciplinar for favorável, o discente poderá ser inserido no auxílio, após avaliação da situação pela CODAE.

§ 4º A coordenação da CODAE será responsável pela alteração do status do estudante para "selecionado", caso esteja de acordo com o parecer da equipe/comissão interdisciplinar.

§ 5º O parecer favorável, para os casos de excepcionalidade, somente será válido para os auxílios em que o estudante já está vinculado, não sendo estendido para novos auxílios que porventura o estudante venha/queira solicitar.

Art. 13 A migração de auxílio solicitado pelo discente implica aceitação das condições estabelecidas por esta Instrução Normativa.

Art. 14 A qualquer tempo, esta Instrução Normativa poderá ser alterada ou revogada no todo ou em parte por motivo de interesse público sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pela CODAE/PROEST.

Art. 16 A qualquer tempo, esta Instrução Normativa poderá ser alterada ou revogada no todo ou em parte por motivo de interesse público sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.



Profª Dra Gláucia Barretto Gonçalves
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis

Assinatura do Requerente